

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 – SAS

O Município de São Bernardo do Campo, através da Secretaria de Assistência Social, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação tendo por objeto a execução do Projeto da Faculdade Aberta para a Terceira Idade, para desenvolver atividades com pessoas com 60 anos de idade ou mais, conforme descrito neste Edital.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Tem este a finalidade de seleção de propostas de intenção e Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos públicos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO E VIGÊNCIA

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de propostas Técnicas e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para desenvolver atividades para o Projeto “Faculdade Aberta para a Terceira Idade”, com pessoas de 60 anos de idade ou mais, residentes em São Bernardo do Campo, visando realizar o desenvolvimento de atividades que promovam a sua socialização e a valorização pessoal, prevenindo doenças e proporcionando qualidade de vida, tendo em vista o crescente aumento da população idosa de São Bernardo do Campo, e assim, com o compromisso de promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, que tem como reflexão a questão do envelhecimento e atendimento aos munícipes com 60 anos de idade ou mais, conforme descritivo no anexo I;

2.2. A meta para formalização do acordo: atendimento de 300 (trezentas) pessoas por semestre.

2.3. Durante o período de vigência da parceria, será disponibilizado pela Administração Pública à OSC, através de permissão de uso, espaço na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo para a execução do Projeto. Sendo que na impossibilidade de permissão de uso de espaço, o Projeto será suspenso até a permissão de uso de outro espaço adequado as atividades.

2.4. Tratando-se o objeto da parceria de desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, deverão ser observadas as diretrizes impostas no inciso X do §1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, em consonância com o Estatuto do Idoso.

2.5. As ações relativas a Faculdade serão integralmente custeadas com o produto de arrecadação de mensalidades e matrículas semestrais pagas pelos alunos, não havendo ônus ao Município.

2.6. Deve-se levar em consideração de que os valores a título de mensalidade e matrícula devem necessariamente observar as finalidades estatutárias das entidades e que, necessariamente, não deve visar a lucratividade no exercício de seus misteres, havendo de ser de pouco valor, sendo o preço máximo de até 20% do salário mínimo nacional vigente, tanto para as matrículas quanto para as mensalidades.

2.7. O valor da matrícula e da mensalidade semestrais poderão sofrer reajuste anual, de acordo com o índice IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo.

2.8. Vigência do Acordo: 12 (doze) meses, prorrogável através de termo de aditamento, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, a partir de 01 de junho de 2020.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea “a”, “b”, “c” da Lei Federal nº 13.109/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.024/2015);

3.1.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução

do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

3.2.1. Declarar, conforme modelo constante do anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

3.2.2. Que atende aos requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017, para celebração do Acordo de Cooperação, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria; e

3.2.3. Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Acordo de Cooperação a única responsável pela execução do Projeto.

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

4.1. Para a celebração de acordo de cooperação entre a Secretaria de Assistência Social e a OSC, esta deve cumprir, os seguintes requisitos:

4.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)

4.1.2. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

4.1.3. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de

sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.1.4. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, caput, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

4.1.5. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

5. VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação a OSC que:

5.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014)

5.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção

prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

5.1.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada a partir de Resolução da Secretaria de Assistência Social.

6.2. As Propostas e Planos de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos.

6.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

6.3.1. Ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;

6.3.2. Ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;

6.3.3. Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou;

6.3.4. Receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo.

6.4. Configurado o impedimento previsto no § 1º deste artigo, deverá ser, imediatamente, designado membro substituto que possua qualificação técnica

equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS ETAPAS

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/03
2	Audiência Pública às OSC Interessadas	17/03
3	Envio de Proposta de Intenção, conforme Anexo IV, documentos comprobatórios de experiência e Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo V deste Edital	13/04 a 17/04
4	Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho	22/04
5	Divulgação do resultado preliminar	24/04
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	27/04 a 04/05
7	Apresentação das contrarrazões	05/05 a 11/05
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	12/05
9	Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas e divulgação da lista de OSC e metas disponibilizadas, convocada a entregar documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	15/05
10	Apresentação de documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	18/05 e 19/05
11	Análise técnica documental	20/05

12	Notificação de ajustes às OSCs quanto ao Plano de Trabalho e demais documentos	21/05
13	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário	22/05 e 25/05
14	Análise final dos ajustes pela Comissão de Seleção	26/05 e 27/05
15	Assinatura do Acordo de Cooperação	29/05
16	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Jornal Notícias do Município	29/05

7.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (etapa competitiva), sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Descrição das etapas:

7.2.1. Etapa 1. Edital de Chamamento Público. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet www.saobernardo.sp.gov.br, na aba da Secretaria de Assistência Social, através da imprensa oficial Notícias do Município;

7.2.2. Etapa 2: Audiência Pública. Com o objetivo de orientar as OSCs interessadas em participar do chamamento quanto às regras e etapas deste Edital, será realizada no dia 17/03/2020, às 10 horas e 30 minutos, na sala dos conselhos da Secretaria de Assistência Social, na Avenida Redenção, 271, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo - SP;

7.2.3. Etapa 3: Envio das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho pelas OSCs. As Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (Anexos IV e V) serão apresentados pelas OSCs interessadas para o desenvolvimento do projeto e deverão ser encaminhados em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone), com a inscrição “Proposta de Intenção e Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 02/2020 -SAS”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Assistência Social, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia 17/04/2020.

7.2.3.1. Na hipótese do subitem anterior, a Proposta de Intenção e o Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC

proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (“Compact Disc”- CD) da Proposta de Intenção e do Plano de Trabalho.

7.2.3.2. Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum desses documentos serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.2.3.3. A Proposta de Intenção deverá estar de acordo com o Anexo IV e conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) Nome do projeto; b) Endereço(s) de execução; b) Objetivo Geral do Projeto; c) Breve histórico da OSC e Descrição de Experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante; d) Deve ser anexado documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017.

7.2.3.4. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com o Anexo V e conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) a descrição do diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com o objeto da parceria, as atividades propostas e com as metas a serem atingidas; b) descrição das metas a serem atingidas; c) a forma de execução das ações; d) a descrição dos objetivos a serem atingidos; e) a definição das formas de avaliação, instrumentais e outros meios a serem utilizados para a aferição dos resultados;

7.2.4. Etapa 4: Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção.

7.2.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas de Intenção e Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada Proposta e Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.2.4.2. As Propostas e Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo. Ambos os documentos deverão ser baseados no Descritivo – Diretrizes para Elaboração da Proposta de Plano de Trabalho (Anexo I).

7.2.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-------------------------------	---------------------------------	-------------------------

A) conteúdo programático	<ul style="list-style-type: none"> - grade curricular, com disciplinas na temática do público alvo do projeto (3,0) - disciplinas sem referência com a temática do Projeto (0,0) 	3,0
B) quadro de título de formação dos professores	<ul style="list-style-type: none"> - graduação (1,0) - especialização (2,0) - doutorado (3,0) 	3,0
C) quantidade de professores especialistas em gerontologia	<ul style="list-style-type: none"> - nenhum (0,0) - 1 (hum) a 5 (cinco) professores (1,0) - 6 a 10 professores (2,0) - mais de 10 professores (3,0) 	3,0
D) experiência no objeto da parceria ou similar	<ul style="list-style-type: none"> - por tempo igual ou maior a 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos - (3,0) - por tempo menor a 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos - (1,0) - sem experiência - (0,0) <p>obs.: a comprovação da experiência se dará na forma documental juntamente com o plano de trabalho, através, por exemplo, de termos de colaboração ou termo de convênio e grade de cursos</p>	3,0

	assinado por representante legal	
E) carga horária semanal	- 3 aulas por semana para cada turma (3,0) - 1 ou 2 aulas por semana (0,0)	3,0
F) número de atividades gratuitas	- 30 atividades anual (2,0) - mais de 30 atividades anual (3,0) - menos de 30 atividades anual (0,0)	3,0
G) valor proposto para a mensalidade e a matrícula (semestral)	- mensalidade: até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e matrícula: até R\$120,00 (cento e vinte reais) (3,0) - mensalidade: superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais) e matrícula: superior a R\$120,00 (cento e vinte reais) (1,5)	3,0

7.2.4.4. A falsidade de informações nas Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.2.4.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.2.4.6. Serão eliminadas aquelas Propostas e Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 10,5 (dez e meio) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (C), (D), (E) e (F); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria e o nexos com a atividade proposta; as ações a serem executadas, os objetivos a serem atingidos e as formas de avaliação que aferirão os resultados; os prazos para a execução das ações

e para o cumprimento do objeto; c) que estejam em desacordo com o Edital; ou d) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto no item 2 deste Edital.

7.2.4.7. As Propostas e Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.2.4.8. No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora aquela com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.2.5. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar da análise das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho: A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet www.saobernardo.sp.gov.br, através de publicação oficial do Notícias do Município, iniciando-se os prazos para recursos e contrarrazões, conforme Tabela 1.

7.2.6. Etapas 6 e 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões

7.2.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme prazos definidos na Tabela 1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.2.6.2. Os recursos e contrarrazões serão apresentados por meio de ofício com identificação da instituição, com a inscrição “Recurso e contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº 002/2020-SAS”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Assistência Social, endereçada à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas, conforme prazos descritos na Tabela 1.

7.2.7. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.2.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.2.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido neste edital.

7.2.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste

caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.2.7.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.8. Etapa 9: Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas e divulgação da lista de OSCs e metas disponibilizadas, convocadas a entregar documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Assistência Social efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial através da imprensa oficial Notícias do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 28 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

7.2.8.2. A OSC melhor classificada será convocada através de publicação no Jornal Notícias do Município para a entrega de documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.8.3. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.2.9. Etapa 10. Apresentação de documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.9.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Art. 39 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

7.2.9.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV, V e VI do item 7.10.1. deste edital.

7.2.9.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, devendo ser entregues pessoalmente na Secretaria de Assistência Social, sita a Avenida Redenção, 271 – Centro – Gabinete da Secretaria, de acordo com os prazos previstos na Tabela 1, até as 17h do dia 19/05/2020.

7.2.10. Etapa 11: Análise técnica documental. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas nas Etapas anteriores.

7.2.10.1. A administração pública municipal examinará os documentos apresentados pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

7.2.10.2. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.2.11. Etapas 12, 13 e 14: Notificação de ajustes às OSCs quanto ao Plano de Trabalho e demais documentos/ Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário/ Análise final dos ajustes pela Comissão de Seleção.

7.2.11.1. Somente será aprovado o Plano de Trabalho e demais documentos que estiverem de acordo com as informações já apresentadas pela OSC,

observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, considerando a normatização mencionada no preâmbulo do presente Edital.

7.2.11.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho e/ou se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato, por meio de ofício ou via e-mail, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital - Tabela 1, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.11.3. A Comissão de Seleção fará a análise dos ajustes no Plano de Trabalho e da regularização de documentação no prazo constante na Tabela 1.

7.2.12. Etapa 15. Assinatura do Acordo de Cooperação.

7.2.12.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão do parecer técnico (Inciso XVIII do art. 39 do Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.2.12.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.2.12.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.2.12.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 80 do Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.2.13. Etapa 16. Publicação do extrato do acordo no Diário Oficial do Município. O extrato será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, a página do sítio oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet www.saobernardo.sp.gov.br, através de publicação oficial no Jornal Notícias do Município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

A execução do Acordo de Cooperação não envolverá a transferência de recursos públicos financeiros do orçamento municipal. As ações relativas a Faculdade serão

integralmente custeadas com o produto de arrecadação de mensalidades e matrículas pagas pelos alunos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet www.saobernardo.sp.gov.br, no período mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das Propostas e Planos de Trabalho, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.2.9.3. deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Assistência Social.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, na forma eletrônica, pelo e-mail: gabinete.sas@saobernardo.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas ou Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

9.6. A Secretaria de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da

parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descritivo – Diretrizes para Elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV - Modelo Proposta de Intenção;

Anexo V – Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Acordo de Cooperação.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2.020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO

Secretário de Assistência Social

ANEXO I

DESCRIPTIVO - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado prevendo a execução das atividades em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período vespertino, seguindo as diretrizes abaixo:
 - 1.1. Etapa 1:
 - 1.1.1 Realização de aulas expositivas de assuntos pertinentes a temática do envelhecimento, abordando temas, dentre eles, como saúde, direito, bem-estar, tecnologia, arte, cultura e nutrição;
 - 1.1.2 Realização de aulas práticas, criando espaços de construções coletivas e individuais, oferecendo atividades de condicionamento físico, atividades musicais, e demais áreas pertinentes, incluindo realização de passeios durante o período de aula, senão serão considerados como aulas complementares.
 - 1.1.3 As aulas acima descritas deverão ser executadas no mínimo 03 vezes por semana, prevendo no mínimo 30 atividades anuais gratuitas a serem realizadas nos locais descritos no item 1.2.2.
 - 1.2. Etapa 2:
 - 1.2.1 Realização de seminários temáticos com a participação dos alunos, sobre temas variados inerentes ao envelhecimento, no mínimo 02 (duas) atividades por semestre.
 - 1.2.2 Proporcionar atividades individuais e em grupo com as pessoas idosas, sendo 02 aulas por semana no mínimo para cada turma e no mínimo 30 atividades gratuitas por ano a serem realizadas nos territórios do Município, ou seja, nos bairros abrangidos pelos Centros de Referência de Assistência Social, quais sejam: CRAS I – Vila do Tanque/São Pedro; CRAS II – Alves Dias/Vila Ferreira; CRAS III – Alvarenga/Batistini; CRAS IV – Riacho Grande; CRAS V – Centro, na unidade do Centro Dia do Idoso ou nos locais que são executados os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de segmento de idosos, de acordo com a Rede Socioassistencial do Município que possuam termo de parceria com a Secretaria de Assistência Social e/ou locais outros indicados pelo Município de São Bernardo do Campo;
 - 1.2.3 Familiarizar as pessoas idosas com os conceitos e práticas quanto a questão do envelhecimento, proporcionando os instrumentos necessários para que permaneçam ativas e melhore sua qualidade de vida;
 - 1.2.4 Realizar encontros em grupo com o público alvo, proporcionando o processo de socialização com a família, comunidade e demais grupos;
 - 1.2.5 Estimular as pessoas idosas através das aulas e encontros, as suas potencialidades e incentivar novos aprendizados.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2020-SAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Bernardo do Campo, de de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, caput, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC	CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c)

peças naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Bernardo do Campo, de de 2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

Papel Timbrado da Entidade

PROPOSTA DE INTENÇÃO

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2020.

À

Comissão de Seleção

A (nome da entidade) ao participar do Edital de Chamamento Público nº 002/2020, por meio da Secretaria de Assistência Social de São Bernardo do Campo-SAS, propõe o desenvolvimento do Projeto _____.

Local de execução do Projeto: (na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, através de permissão de uso pelo Município)

Objetivo Geral do Projeto:

Descrição de Experiência: Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante. Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113 de 12 de julho de 2017.

Nome do Representante: _____

Assinatura _____

ANEXO V

Papel Timbrado da Entidade

PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:

Período de execução: 01/06/2020 a 31/05/2021

Número de Atendidos:

1. Identificação da OSC

1.1 Dados cadastrais:

Nome:		
CNPJ:	Data da Fundação: ____/____/____	
Registro no CNPJ:		
Endereço:	Bairro:	
Município:	CEP:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:
Página na WEB (site):		
Finalidade Estatutária:		
Área de Atuação:		

1.2 Dados do Presidente ou representante legal:

Nome:	
Profissão:	
Cargo:	
Data de Nascimento:	Período de Mandato:
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

Obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal

1.3. Dados do responsável Técnico:

Nome:	
RG:	Órgão expedidor:
CPF:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

2. Apresentação e histórico da Organização Social, com a descrição dos serviços e atendimentos prestados, incluindo experiência de trabalho.

3. Justificativa para a execução: diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas/ objetivos a serem alcançados.

4. Objetivo Geral.

5. Objetivos Específicos.

6. Metodologia de execução das atividades:

Endereço de Execução do Projeto: (a ser disponibilizado pelo Município)

Atividades a serem desenvolvidas (forma de execução mais detalhada das atividades, fases e/ou etapas necessárias para o alcance das metas estabelecidas)

Quadro Exemplificativo das atividades:

Nome da Atividade	Objetivo da Atividade	Metodologia	Periodicidade

7. Metas a serem atingidas. Objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação.

8. Indicadores de metas. Informar os parâmetros que serão utilizados para aferição do número de pessoas participantes do projeto, com a indicação dos critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

Indicadores	Meios de verificação	Meta (em porcentagem)

9. Recursos Humanos

9.1. Recursos Humanos

Quant.	Cargo	Formação	Carga Horária Mensal	Vínculo	Custo Mensal Total

Cargo: registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses () a correspondência de função conforme descrito no descritivo anexo I.

Vínculo: 1- empregado / 2 – autônomo / 3 – voluntário / 4 – dirigente / 5 – estagiário

10. Prestações de contas. A prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, decreto municipal Nº 20.113/2017, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, ___ de _____ de 2020.

Assinatura e identificação Presidente

Assinatura e identificação Responsável técnico

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a

inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Bernardo do Campo, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII
MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC
_____ SEDIADA NO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COM O
OBJETIVO DE EXECUTAR O PROJETO FACULDADE
ABERTA PARA A TERCEIRA IDADE – FATI.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO**, Secretário de Assistência Social, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a com endereço na....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº....., sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por....., portador do RGe do Cadastro de Pessoa Física nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 20.113, de 12 de julho de 2017, e suas alterações, e demais dispositivos legais pertinentes, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação, decorrente de Edital de Chamamento Público nº 002/2020, tem por objeto realizar o desenvolvimento de atividades que promovam a socialização e a valorização pessoal de pessoas idosas com 60 anos ou mais, prevenindo doenças e proporcionando qualidade de vida, tendo em vista o crescente aumento da população idosa

de São Bernardo do Campo, e assim, com o compromisso de promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, que tem como reflexão a questão do envelhecimento e atendimento aos munícipes com 60 anos de idade ou mais, visando atender a meta de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 2.** Para execução do presente Acordo de Cooperação, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:
- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil - OSC;
 - II - Disponibilizar e permitir o uso, a título precário e gratuito, pela OSC, do imóvel que será utilizado para o desenvolvimento das atividades do Projeto;
 - III - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
 - IV - Exigir da Organização da Sociedade Civil - OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Acordo;
 - V - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho;
 - VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil - OSC, na forma estabelecida na cláusula sexta;
 - VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta;
 - VIII - Proceder a publicação resumida deste Acordo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal;
 - IX - Inscrever a Organização da Sociedade Civil - OSC como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA OSC

3. Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionado às ações a serem executadas, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

II - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas, demais registros contábeis e relatórios;

III - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:

a) Mensal e Semestralmente: para fins de monitoramento, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

b) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do MUNICÍPIO;

IV - Apresentar mensalmente relatórios de atividades;

V - Conservar as dependências e áreas comuns do espaço disponibilizado pelo Município, em perfeitas condições de limpeza e manutenção, de forma a restitui-las nas mesmas condições em que foram recebidas;

VI - Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

VII - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a. Data de assinatura e identificação do Acordo de Cooperação e do órgão da Administração Pública responsável;

b. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c. Descrição do objeto da parceria;

- d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1. Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

I – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§1º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista e respectivos consectários legais serão suportados exclusivamente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, pelo que reconhece e confessa expressamente essa condição, pela simples subscrição do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4. Excepcionalmente, admitir-se-á à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será previamente apreciada pelo Gabinete da Secretaria de Assistência Social, sendo vedada a alteração do objeto, valores, metas e vigência da parceria.

4.1. A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo Gabinete da Secretaria que houve o deferimento de sua solicitação.

CLAUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5. A execução da presente parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

5.1. O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Acordo de Cooperação, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades das ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

6. A prestação de contas desta parceria será apresentada à Secretaria de Assistência Social, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela OSC do Relatório (contendo fotos por exemplo), admitidas de Execução do Objeto, em até 10(dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos pela SMA, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório

Técnico de Monitoramento e Avaliação e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

6.1. Juntamente com o relatório mensal referido nesta cláusula, a entidade deverá entregar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade neles referidos:

- a) Relação atualizada contendo todos os colaboradores envolvidos no projeto, objeto deste acordo, informando e demonstrando o vínculo mantido com a entidade, o que poderá se dar mediante a comprovação em carteira de trabalho, registro de empregado, contrato de prestação de serviços autônomos, termo de doação de serviços voluntários, ou outro que comprove a relação mantida com a entidade.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido para número do CNPJ da entidade informado neste instrumento;
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, dos tributos da União e dos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (CND conjunta) emitida para o CNPJ da entidade informado neste instrumento;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida para o CNPJ da entidade informado neste instrumento.

6.2. A falta de entrega de relatórios mensais, ou dos demais documentos acima referidos, poderá gerar penalidades à entidade e até mesmo o cancelamento do Acordo de Cooperação, garantido, em qualquer situação, a ampla defesa e o contraditório;

6.3. As prestações de contas serão avaliadas:

- I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

7. O prazo de vigência deste Acordo, a contar da data de assinatura do presente Acordo, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60

(sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

7.1. A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não adoção por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria;
- III. Em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS

8. A execução do presente acordo de cooperação não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO

9. Durante o período de vigência desta parceria será destinado à OSC a permissão de uso do espaço necessário ao cumprimento do seu objeto, sendo que a OSC deve:

- I. utilizar as dependências do local exclusivamente para a finalidade do objeto da parceria;
- II. conservar todas as dependências e áreas comuns utilizadas em perfeitas condições de limpeza e manutenção, de forma a restituí-las nas mesmas condições em que foi recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10. Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14 e legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES

11. A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;
- II. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

11.1. É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12. Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de

assessoramento jurídico integrante deste MUNICÍPIO, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes. E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____/____/2020.

CARLOS ALBERTO GARCIA ROMERO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL LEGAL OSC

Testemunhas:

1. _____

2. _____